CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 14/11/2019
Presidente da C.M. Iga.

Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
Igarassu, 05/09/2019
Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 05/09/2019
Presidente da Câmara Municipal

Aprovado em 2ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 26/11/2019
Presidente da C.M. Iga.

A SANÇÃO
Em 27/11/2019
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 3.145/2019

EMENTA: Dispõe sobre os Princípios e Diretrizes para a Formulação e Implementação de Programa de Políticas Públicas destinadas à Primeira Infância de Crianças com Microcefalia, no Município de Igarassu.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município princípios e diretrizes para a formulação e implementação de programas de políticas públicas destinadas à primeira infância de crianças diagnosticadas com microcefalia visando sua estimulação precoce, mediante acompanhamento e intervenção clínico-terapêutica multiprofissional, com o objetivo de reduzir ao máximo as sequelas da malformação ocasionadas pela doença.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - primeira infância: o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou setenta e dois (72) meses de vida da criança;

II – estimulação precoce: conjunto de ações e atividades realizadas por equipe medida multidisciplinar formada por pediatras, neuropediatras, enfermeiros, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, nutricionistas, psicoterapeutas, terapeutas ocupacionais, psicólogos, ortopedistas e outros para o desenvolvimento auditivo, visual, motor, cognitivo, neuropsicomotor e da linguagem da criança portadora de microcefalia.

Art. 3º Os programas e as políticas públicas voltadas às crianças diagnosticadas com microcefalia durante a primeira infância serão elaborados e executados de forma a atender à sua condição de sujeito de direitos e de cidadã, priorizando o investimento público para a promoção da justiça social e da equidade, mediante:

I - realização de consultas multidisciplinares e exames de alta complexidade para investigar e diagnosticar as particularidades e condições clínicas de cada criança;

II – acompanhamento e intervenção especializados por equipe multidisciplinar para garantir a estimulação precoce e

III - capacitação dos profissionais de saúde que vão atuar na estimulação precoce.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 05 de setembro de 2019

Rivaldo Moraes de Silva Filho
Vereador Neinho do Povo
Vice Presidente

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 05 de setembro de 2019

Rivaldo Moraes de Silva Filho
Vereador Neinho do Povo
Vice Presidente